



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

## PROPOSTA

**Apresentação da minuta de contrato de delegação de competências a celebrar com a Câmara Municipal de Lisboa no âmbito das Atividades Extra Curriculares nas Escolas EB da Rede Pública da Freguesia de Santa Clara**

### Considerando que:

- a) Em reunião do Órgão Executivo de 24/08/2022, foi submetida e apreciada a minuta de contrato de delegação de competências a celebrar com a Câmara Municipal de Lisboa no âmbito das Atividades Extra Curriculares nas Escolas EB da Rede Pública da Freguesia para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, nos termos do disposto no art. 14.º da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro e dos arts. 116.º e seguintes em conjugação com a alínea m) e n) do art. 16.º e com a alínea i) do art. 9.º, do Anexo I, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual);
- b) Em anexo, estão os documentos relativos à referida minuta de contrato, que se consideram parte integrante desta proposta.

Pela presente submete-se à Assembleia de Freguesia para que autorize a celebração do contrato em apreço.

Lisboa, 1 de setembro de 2022

A Presidente

Maria da Graça Pinto Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
Departamento de Educação

**Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, no ano letivo 2022/2023 e 2023/2024, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Clara, Santa Maria Maior, São Domingos de Benfica e São Vicente.**

Nos termos do disposto na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são acompanhadas dos estudos previstos e exigidos no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

***a) O não aumento da despesa pública global:***

Considerando que, à data, não estão alocados às Atividades de Enriquecimento Curricular recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para as Freguesias de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

O cálculo do valor dos recursos financeiros para a execução do Programa das AEC, para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, baseia-se no valor máximo do financiamento previsto, conforme n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, conjugado com os artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, nomeadamente: 150,00 €/aluno/ano, para 5 horas semanais.

Esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

***b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:***

Considerando que as Freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando a oferta de atividades de enriquecimento curricular a todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas

***c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:***

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão das Freguesias, quer na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Departamento de Educação

A maior proximidade das Freguesias aos estabelecimentos de ensino, tanto física como institucional, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempos que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

*d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:*

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

*e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:*

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, foi articulada entre o Município de Lisboa e as Freguesias, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, 30 de Junho de 2022.

O Diretor do Departamento

Paulo Alexandre Agostinho

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º de, publicado no Suplemento ao Boletim Municipal n.º)



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO 2022/2023 e 2023/2024

### ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE SANTA CLARA

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 424/CM/2022, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/07/2022 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 19 de julho de 2022, através da Deliberação n.º 424/AML/2022 e da Assembleia de Freguesia de Santa Clara, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, através da Deliberação n.º /AF/ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas na alínea c) do artigo 39.º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Diogo Moura, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro, publicado a 04/11/2021 no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado a 23/12/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, adiante designado por “Município”,

e

a **FREGUESIA DE SANTA CLARA**, pessoa coletiva n.º 510 856 977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1º, 1750-200 Lisboa, neste ato representada pela Senhora Presidente, **Maria da Graça Resende Pinto Ferreira**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por “Freguesia”;

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante “AEC”), atualmente previstas e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e pela Portaria n.º 644-A/2005 de 25 de agosto, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Escola Básica Mº da Luz de Deus Ramos
- b) Escola Básica Galinheiras
- c) Escola Básica Eurico Gonçalves
- d) Escola Básica Alta de Lisboa
- e) Escola Básica Pintor Almada Negreiros



2. A oferta de AEC, conforme descrita no Anexo I, destina-se a todos os alunos inscritos nas escolas básicas de 1.º ciclo identificadas no número anterior.
3. As AEC funcionam de acordo com o definido no calendário escolar, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades durante as interrupções letivas e feriados.
4. O objeto do presente contrato será obrigatoriamente revisto em caso de alteração da legislação que regula esta matéria e que possa determinar a necessidade de alteração das respetivas obrigações.

**Cláusula Segunda  
(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AEC, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Proceder à transferência das verbas, nos termos constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, no âmbito do exercício das competências delegadas;
- e) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

**Cláusula Terceira  
(Recursos humanos e patrimoniais)**

Atendendo a que à data não estão alocados às AEC recursos humanos e ou patrimoniais, próprios do Município, não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos e ou patrimoniais, no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Quarta  
(Recursos e participações financeiras)**

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia no âmbito da presente delegação de competências, são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para o desenvolvimento das AEC, em vigor durante os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024 acrescidos de eventual atualização, nos termos constantes na alínea c) do nº 4 e do nº 5 da presente cláusula.



2. O cálculo do valor dos recursos financeiros para a execução do Programa das AEC, para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, baseia-se no valor máximo do financiamento previsto, conforme n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugado com os artigos 37.º, 38º e 39.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, nomeadamente: 150,00 €/aluno/ano, para 5 horas semanais.
3. O Município transfere para a Freguesia o valor total estimado de **233.700,00 euros**, referentes aos recursos financeiros a afetar ao exercício das competências objeto do presente contrato, no âmbito do desenvolvimento das AEC, durante os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, conforme quadro abaixo:

Estabelecimento de Ensino	Ano letivo 2022/2023	Ano Letivo 2023/2024	Valor Total Estimado
EB M <sup>ª</sup> da Luz de Deus Ramos	22.350,00 €	22.350,00 €	44.700,00 €
EB Galinheiras	28.500,00 €	28.500,00 €	57.000,00 €
EB Eurico Gonçalves	26.850,00 €	26.850,00 €	53.700,00 €
EB Alta de Lisboa	20.850,00 €	20.850,00 €	41.700,00 €
EB Pintor Almada Negreiros	18.300,00 €	18.300,00 €	36.600,00 €

4. O valor total estimado, mencionado no número anterior, será transferido, em cada ano letivo, em 3 prestações, nos seguintes termos:
  - a) Primeira prestação: **40.897,50 euros**, correspondente a 35% do valor anual estimado, a ser transferida em setembro de 2022, após a outorga do presente contrato e em setembro de 2023;
  - b) Segunda prestação: **64.267,50 euros**, correspondente a 55 % do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês de março de 2023 e março de 2024;
  - c) Terceira prestação: **11.685,00 euros**, correspondente a 10% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês agosto de 2023 e agosto de 2024, condicionada à entrega e validação de todos os mapas de frequência mensal mencionado na alínea p) da Cláusula Quinta do presente contrato, e de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades.
5. O valor da terceira prestação de cada um dos anos letivos será objeto de acertos, em função das frequências apuradas no respetivo ano letivo.
6. Ao presente contrato de delegação de competências encontra-se associado o compromisso n.º **6422001680**.



Cláusula Quinta  
(Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AEC e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
- d) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AEC;
- e) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AEC;
- f) Assegurar a frequência nas AEC a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde estas se desenvolvem, conforme calendário escolar nos espaços acordados para o efeito;
- g) Garantir a participação e colaboração do agrupamento de escolas na organização, planificação e supervisão pedagógica das atividades a desenvolver no âmbito do presente contrato, conforme Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
- h) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas e de acordo com a planificação aprovada em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- i) Definir os horários e organização das atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas, no estreito cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- j) Envolver, sempre que possível, o Agrupamento de Escolas no processo de seleção de profissionais a afetar a cada AEC;
- k) Assegurar a contratação de recursos humanos necessários à implementação e execução das AEC, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;
- l) Garantir, disponibilizar e afetar recursos humanos, materiais (lúdico e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando uma boa prestação das mesmas e a existência de adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- m) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AEC, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- n) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AEC;
- o) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;



- p) Remeter ao Município nos 5 dias úteis seguintes ao mês a que dizem respeito os dados relativos à frequência mensal dos alunos por escola, com a validação do Agrupamento de Escolas, conforme formulário remetido pela CML para o efeito;
- q) Proceder ao registo nominal de frequência das atividades, com total respeito pelo disposto na alínea s) da presente cláusula que, a qualquer altura, e para efeitos de conferência, poderá ser consultado pelo Município;
- r) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.

#### Cláusula Sexta

##### **(Comparticipação financeira das famílias)**

As atividades promovidas no âmbito das AEC são de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa e gratuita, pelo que não existe lugar a qualquer participação das famílias.

#### Cláusula Sétima

##### **(Acompanhamento e monitorização)**

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidas pela presente delegação de competências.

#### Cláusula Oitava

##### **(Auditoria)**

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato poderá ser sujeita a auditoria, a realizar pelos Serviços municipais responsáveis pela Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quarta do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.



**Cláusula Décima  
(Modificação, revogação e resolução)**

1. O presente contrato poderá ser revisto, modificado ou revogado, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o presente Contrato aos objetivos prosseguidos;
  - c) A qualquer tempo, exista acordo entre as partes;
  - d) Ocorram alterações à legislação vigente sobre a matéria em apreço.
2. Qualquer alteração ao presente contrato, para os efeitos do disposto no número anterior, deverá ser efetuada de forma escrita e ser submetida aos respetivos órgãos autárquicos.
3. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia.
4. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**Cláusula Décima Primeira  
(Notificações, informações e comunicações)**

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município ([de.dase@cm-lisboa.pt](mailto:de.dase@cm-lisboa.pt)) e da Freguesia ([geral@jf-santaclara.pt](mailto:geral@jf-santaclara.pt)).

**Cláusula Décima Segunda  
(Lacunas e dúvidas)**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro), no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) nas suas redações atuais.



Cláusula Décima Terceira  
(Entrada em vigor e vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022, vigorando durante 2 (dois) anos letivos, conforme definido em calendário escolar.
2. O presente contrato é celebrado em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de Santa Clara

(Diogo Moura)

(Maria da Graça Resende Pinto Ferreira)





